



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS

Compromisso n.º 26420

CONTRATO N.º 477/2025

2030025 AQUISIÇÃO DE STENTS EXPANSÍVEIS POR BALÃO PARA ANGIOGRAFIA VASCULAR

Entre:

Unidade Local de Saúde de Vila Nova de Gaia / Espinho, E.P.E., NIPC N.º 508 142 156, com sede na Rua Conceição Fernandes, 4434-502 Vila Nova de Gaia, representado por **Luís Filipe Ferreira da Cruz Matos e Inês Ribeiro Pereira Miranda Rodrigues Souto e Castro**, na qualidade de Presidente e Vogal do Conselho de Administração, respetivamente, doravante designado por PRIMEIRO.

E

Cordis Portugal, Unipessoal Lda, NIPC N. 513 620 834 com sede na Quinta da Fonte, Rua dos Malhões, Edf. D. Pedro I 2770-071 Oeiras, aqui representada por **Vera Reis Ferreira dos Santos**, na qualidade de Representante Legal e com poderes para o ato, doravante designado por SEGUNDO,

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto o fornecimento pelo Segundo ao Primeiro do material constante do seguinte lote:

Lot e	Posição	LOTE 2					
2	2.1	Stent expansível por balão, aço, célula fechada, Plataforma 0.035, Sistema 6Fr, 5*15/ 20mm, Shaft 135cm	5	745,00 €	3 725,00 €	11 920,00 €	Cordis
2	2.2	Stent expansível por balão, aço, célula fechada, Plataforma 0.035, Sistema 6Fr, 6*15/ 20mm, Shaft 135cm	5	745,00 €	3 725,00 €		
2	2.3	Stent expansível por balão, aço, célula fechada, Plataforma 0.035, Sistema 6Fr, 7*15/ 20/ 25mm, Shaft 135cm	3	745,00 €	2 235,00 €		
2	2.4	Stent expansível por balão, aço, célula fechada, Plataforma 0.035, Sistema 6Fr, 8*15/ 20/ 25mm, Shaft 135cm	3	745,00 €	2 235,00 €		

Cláusula Segunda

(Local)

Os bens a fornecer pelo serão entregues nas instalações do PRIMEIRO, sitas em:

Unidade Local de Saúde Gaia/Espinho, EPE

Rua Conceição Fernandes, 4434-502 Vila Nova de Gaia.



Cláusula Terceira

(Preço e condições de pagamento)

1. O encargo máximo total do presente contrato é de **12 635,00 €** (*doze mil seiscientos e trinta e cinco euros*) sendo **11 920,00 €** (onze mil novecentos e vinte euros) referentes ao fornecimento dos bens, **715,20 €** (setecentos e quinze euros e vinte centavos) relativo ao IVA à taxa legal de 6 %.
2. Caso se verifiquem os pressupostos de renovação constantes da Cláusula Quarta, o encargo anual máximo do contrato resultante da renovação não excederá o valor de **35 720,00 €** (trinta e cinco mil setecentos e vinte euros), acrescido de IVA.
3. Os pagamentos do encargo previsto no número 1 serão efetuados no prazo de 60 dias após a receção e conferência das faturas.
4. Em caso de discordância do Primeiro relativamente aos valores indicados nas faturas, este comunica, por escrito, os fundamentos da sua discordância ao Segundo que fica obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura.
5. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento sob a rubrica orçamental com a classificação económica 312623.
6. No caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias previstas nos números anteriores, o Primeiro fica obrigado ao pagamento de juros moratórios à taxa legal, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP, aditado pela Lei n.º 3/2010 de 27 de abril.

Cláusula Quarta

(Duração do Contrato)

O presente contrato **entra em vigor na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2025**, podendo ser renovado por períodos de 1 (um) ano ate ao limite de 2 (duas) renovações, sem prejuízo das obrigações acessórias que possam perdurar para além da sua vigência.

Cláusula Quinta

(Penalidades)

Em caso de incumprimento de obrigações emergentes do contrato, pelo segundo, o primeiro poderá aplicar-lhe o regime de penalidades contemplado no Caderno de encargos do Procedimento.

Cláusula Sexta

(Supervisão)

1. O acompanhamento e supervisão da execução do presente contrato será efetuada pelo Primeiro, nos termos e condições definidas nas peças do procedimento e na proposta apresentada.

Cláusula Sétima

(Resolução por parte do ULSG/E)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o PRIMEIRO pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o SEGUNDO violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.



2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada pelo PRIMEIRO ao SEGUNDO.

Cláusula Oitava

(Prevalência)

1. Fazem parte integrante do presente contrato:
 - a) Os suprimentos dos Erros e das Omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses Erros e Omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os Esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A Proposta adjudicada;
 - e) Os Esclarecimentos sobre a Proposta adjudicada prestados pelo Segundo.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1. e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Segundo nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Cláusula Nona

(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima

(Disposições finais)

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O presente contrato tem por base e fundamento o procedimento por Concurso Público n.º 2030025 – Aquisição de Stents Expansíveis para Angiografia Vascular cuja deliberação de autorização de abertura foi proferida pelo Exmo. Conselho de Administração em 20/11/2024. A decisão de adjudicação e aprovação da Minuta de Contrato foi proferida pelo Exmo. Conselho de Administração em 15/05/2025.
3. De acordo com o disposto no art. 290.º-A do Código dos contratos públicos foi nomeado o [REDACTED] Almeida como Gestor de Contrato.
4. O presente contrato foi celebrado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.



O 1.º Outorgante

O 2.º Outorgante

VERA REIS
FERREIRA DOS
SANTOS

Digitally signed by VERA
REIS FERREIRA DOS
SANTOS
Date: 2025.05.20
14:55:27 +01'00'

(Dr. Luís Filipe Ferreira da Cruz Matos)

(Vera Reis Ferreira dos Santos)

Em 29-05-2025 10:40
Inês Ribeiro Pereira
Miranda Rodrigues Souto
e Castro
Presidente do Conselho
Vogal Executiva
(Inês Ribeiro Pereira e Miranda Rodrigues Souto
e Castro)